

O PAPEL DOS/AS ASSISTENTES SOCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Fabiana de Lima Ribeiro¹, Osmarina Coelho Peixer², Leticia Cristina Bento³

¹Acadêmica do Curso de Bacharelado em Serviço Social, EAD/Universidade Cesumar – UNICESUMAR.

fabianalimaribeiro@gmail.com

²Acadêmica do Curso de Bacharelado em Serviço Social, EAD/Universidade Cesumar – UNICESUMAR. osmarinacoelho@hotmail.com

³Docente do Curso de Bacharelado em Serviço Social, Mestre em Serviço Social e Políticas Sociais, EAD/Universidade Cesumar – UNICESUMAR. leticia.cristina@unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente estudo terá como objetivo entender o papel dos/as Assistentes Sociais no enfrentamento e identificação da violência contra as mulheres, que se configura como uma grave violação dos direitos humanos, devendo ser combatida e enfrentada pela sociedade como um todo. Esta pesquisa se caracteriza por uma revisão bibliográfica com análise qualitativa. O Serviço Social em seu cotidiano atua na mediação com ações emancipatórias, na construção de uma conscientização coletiva dos indivíduos. A intervenção dos Assistentes Sociais deve ser balizada nas três dimensões do trabalho profissional: teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo. A violência contra as mulheres é considerada uma das violações dos direitos humanos mais devastadores nos dias atuais. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulher visa à implementação de políticas públicas ampliadas e articuladas que sejam resolutivas. A prática profissional do Serviço Social no enfrentamento destas situações necessitam ser interdisciplinar e ter articulação com a rede de proteção. Para tanto se faz necessário que estes profissionais possuam um conhecimento em constante movimento para poder acompanhar as mudanças tanto nas instituições, das redes de apoio, bem como da legislação vigente.

PALAVRAS CHAVES: Assistente social; Interdisciplinar; Violência contra a mulher.

1 INTRODUCAO

O presente estudo terá como objetivo entender o papel dos/as Assistentes Sociais no enfrentamento e identificação da violência contra as mulheres que doravante chamarei de VCM. Nesse contexto tentará ainda compreender o trabalho dos/as Assistentes Sociais na superação da VCM e analisar estratégias para quebrar esse ciclo na sociedade para as gerações futuras.

O aumento dos casos de violência contra as mulheres nos últimos anos, nos motivou a realização da presente pesquisa. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2019), no ano de 2017, o total de mulheres assassinadas no Brasil foi 4.936, sendo que este foi o maior número nos últimos 10 anos.

A VCM configura-se como uma grave violação dos direitos humanos, devendo ser combatida e enfrentada pela sociedade como um todo, cabendo aos profissionais técnicos que atuam tanto na saúde quanto na assistência não só a identificação como também o manejo adequado dessas situações. Os/as profissionais do Serviço Social que atuam tanto nos serviços públicos, privados e no terceiro setor atendem quase que diariamente mulheres que sofrem as mais variadas formas de violência (ALVES FERNADES e CERQUEIRA, 2017).

Esta pesquisa se caracteriza por uma revisão bibliográfica com análise qualitativa, para a definição do tema foram definidos os termos e descritores para a busca na base de dados disponível na internet, bem como em livros, artigos científicos, refletindo sobre o trabalho dos/as Assistentes Sociais no enfrentamento da VCM; sem ter a pretensão de esgotamento do tema, tendo em vista a complexidade do assunto.

2 DESENVOLVIMENTO

A profissão de Assistente Social emergiu das relações sociais entre o Estado e a Sociedade Civil em um contexto contraditório das demandas do capital, devido as tensões sociais, políticas e econômicas e com a consolidação do capitalismo monopolista. Esse contexto fica claro na fala de lamamoto (2013, p.204):

Institucionaliza como profissão na sociedade brasileira, como um dos recursos mobilizados pelo Estado, pelo capital, com o apoio decisivo da igreja, informado pela sua doutrina social, para atuar perante a questão social.

O profissional de Serviço Social está inserido na divisão sócio técnica do trabalho, sendo que a profissão é regulamentada pela Lei 8662/93, pautada no Código de Ética de 1993 e nas diretrizes curriculares da Associação Brasileira de Ensino Pesquisa em Serviço Social, construídas em conjunto com Conselho Federal de Serviço Social/Conselho Regional de Serviço Social, com uma formação teórico-metodológica, ética-política e técnico operativo, com competências e habilidades técnicas para atuar frente a complexidade da questão social e suas múltiplas expressões.

O Serviço Social em seu cotidiano atua na mediação com ações emancipatórias, na construção de uma conscientização coletiva dos indivíduos. O Projeto Ético Político (PEP) alinhado com o código de ética da profissão, conforme seus princípios fundamentais, traz reflexões críticas e posicionamento articulado aos interesses da classe trabalhadora em defesa de políticas públicas e acesso a garantia de direitos, na construção da categoria profissional, na perspectiva de uma sociedade menos desigual e excludente, para além do capital (SIKORSKI e BERNARDO, 2018).

Segundo lamamoto (2008), a concretização dos princípios fundamentais do Código de Ética pressupõe a luta por democracia e direitos com força política de modo organizado, com conquistas materiais e sociais para toda população em busca de uma nova sociabilidade, os princípios presentes no exercício profissional provocam impacto nas relações de trabalho e nas manifestações coletivas dos profissionais. Conforme lamamoto (2008, p. 208), o profissional de Serviço Social deve ter:

Um perfil profissional culto, crítico e capaz de formular, recriar e avaliar propostas que apontem para a progressiva democratização das relações sociais. Exige-se, para tanto, compromisso ético-político com os valores democráticos e competência teórico-metodológica na teoria crítica em sua lógica de explicação da vida social. Esses elementos, aliados à pesquisa da realidade, possibilitam decifrar situações particulares com que se defronta o assistente social no seu trabalho, de modo a conectá-las aos processos sociais macroscópicos que as geram e as modificam. Mas, requisita, também, profissional versado no instrumental técnico-operativo, capaz de potencializar as ações nos níveis de assessoria, planejamento, negociação, pesquisa e ação direta, estimuladora da participação dos sujeitos sociais nas decisões que lhes dizem respeito, na defesa de seus direitos e no acesso aos meios de exercê-los.

Black, Guerra e Santos (2017) pontuam que a intervenção do/as Assistentes Sociais deve ser balizada nas três dimensões do trabalho profissional: teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, de modo indissociável, e colocam ainda que para uma melhor assertividade na intervenção o profissional deve recorrer aos instrumentais técnicos operativos. Para as autoras a entrevista é um dos instrumentais mais usados pelo profissional, juntamente com a acolhida; e a escuta qualificada e as observações técnicas, configurando-se em técnicas amplamente usadas para os atendimentos e encaminhamentos necessários.

Os/as Assistentes Sociais desenvolvem ações profissionais em espaços institucionais em nível individual, podendo utilizar também procedimentos em nível coletivos

que contemplem atendimentos em grupos com a prática voltada a encontros com a população, com palestras e materiais educativos. As possibilidades de intervenção devem permitir uma visão e reconhecimento do local no qual o profissional está inserido, na perspectiva de organização e gestão, podendo ser utilizadas ações de planejamento; captação de recursos financeiros, elaboração de orçamentos e desenvolvimento de planos, programas, projetos, relatórios entre outros (BACKX, GUERRA e SANTOS, 2017).

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS DIAS ATUAIS E O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a VCM é considerada uma das violações dos direitos humanos mais devastadores nos dias atuais, a entidade vem se posicionado a favor da igualdade de gênero e empoderamento feminino, com a finalidade de eliminar este agravo contra as mulheres e meninas, em consonância com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Ainda enfatiza que para alcançar esse objetivo se faz necessário a união de esforços que viabilizem direitos e serviços que atendam as mulheres de forma eficaz com equidade e iniciativas de combate ao racismo e demais formas de discriminação (ONU, 2018).

Nesse cenário aos autores Silva *et al.* (2019, p. 10) pontuam:

Ao se analisar a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Sexual, percebe-se, diante de pesquisas realizadas em âmbito nacional, que apesar dos avanços obtidos no que tange ao atendimento da mulher, ainda há desarticulação entre os diversos dispositivos que compõem a rede, fragmentação do cuidado; falta de estrutura das instituições; descontinuidade de implementação de políticas e programas; subfinanciamento para implementar as ações de enfrentamento; recursos humanos insuficientes e lacunas na formação e qualificação profissional; além de concepções antagônicas e/ou distorcidas do fenômeno.

Analisando esse cenário no Brasil, a ONU demonstra uma crescente preocupação com os retrocessos para as mulheres, especialmente quanto a falta de conscientização das questões de gênero e a ausência de educação em sexualidade nas escolas, dificuldade de acesso e atendimento de saúde de mulheres vítimas de violência sexual e limitação dos direitos sexuais e reprodutivos além da redução de locais e espaços públicos governamentais voltados ao atendimento das mulheres (ONU, 2018).

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, inciso I, assegura a igualdade entre homens e mulheres, já no artigo 226, parágrafo 8º, garante “a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência, no âmbito de suas relações”. Assim o Estado Brasileiro tem um compromisso no enfrentamento da violência, seja ela praticada contra homens, mulheres e crianças.

Mesmo diante desta garantia prevista na constituição tem-se a necessidade de novas legislações para enfrentamento e combate a VCM. Em 2003, criou-se a Secretaria de Políticas para as Mulheres, fortalecendo-se as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres por meio da elaboração de conceitos, diretrizes, normas e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativas ao tema. A partir de então, estimulou-se a criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, o apoio a projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública (PINTO *et al.*, 2017).

Diante da problemática da violência doméstica foi promulgada em 2006 a Lei Maria da Penha - Lei 11.340/2006, configurando-se como um importante instrumento legal para coibir e punir a violência contra a mulher no âmbito doméstico, familiar e intrafamiliar, por

meio de políticas públicas que garantam o acesso de mulheres a serviços que funcionem adequadamente (BRASIL, 2011).

Ainda em 2006, o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, tornou a violência doméstica um agravo de notificação compulsória, assim o profissional tem a obrigação de notificar no momento do atendimento a agressão, isso acontece com o intuito de coletar dados a respeito dessas situações, de modo a permitir a análise e o manejo de cada uma (PINTO *et al.*, 2017).

A Política Nacional de Enfrentamento à VCM visa à implementação de políticas públicas ampliadas e articuladas que sejam resolutivas diante da complexidade da Violência contra as Mulheres com o fortalecimento de ações conjuntas de segmentos envolvidos como: a Saúde, Assistência, Justiça e Segurança Pública, sendo que vinculado a essas políticas estão espaços sócio ocupacionais dos assistentes sociais.

Esse enfrentamento se propõe a desenvolver ações e estratégias que eliminem as desigualdades e a discriminação de gênero as quais interferem nos padrões sexistas e machistas instalado na sociedade brasileira. Neste sentido o enfrentamento à violência não se limita apenas ao combate, mas com medidas de prevenção, da assistência e a garantia de direitos que são eixos estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Nesse cenário, em 2015 tivemos um avanço significativo na legislação com a implementação da Lei 13.104/15, que alterou o artigo 121 do Código Penal, passando a prever o feminicídio como circunstâncias qualificadoras do crime de homicídio, sendo inserido no rol de crimes hediondos. É recente a judicialização da criminalização da VCM, não apenas a legislação, mas as condições específicas dos setores de segurança pública e judiciário em proteger as vítimas e punir os agressores.

Para a lei existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte (BRASIL, 2015).

A introdução dessa legislação foi um importante avanço no enfrentamento à violência contra a mulher tendo em vista que o feminicídio não se limita a morte da mulher, podendo trazer consequências graves para a família, tanto no âmbito emocional e psíquico, quanto econômico. No caso de crianças, além de ficarem órfãos de mãe acabam ficando sem os pais - que ou vão presos ou se tornam foragidos da justiça. (BRASIL, 2015)

A categorização do feminicídio como crime hediondo enquanto uma forma de coibir a VCM, além de assegurar às mulheres os seus direitos e garantias fundamentais, expressa o início de uma mudança não só na sociedade, mas se apresenta como importante marco judicial na consciência coletiva de um instrumento de proteção para as mulheres.

Porém mesmo com tantos esforços em conjunto, é possível perceber que esses novos dispositivos, não se consegue proteger a mulher com efetividade contra a violência sofrida e em alguns casos acaba sendo considerada como algo normal em nossos dias.

Esta construção social do que é ser mulher e do que é ser homem se relaciona com o sistema patriarcal, aqui entendido como um sistema de dominação masculina, com constituição e fundamentação históricas, em que o homem organiza e dirige, majoritariamente, a vida social. Com o aumento da desigualdade social e a intensificação da exploração da classe trabalhadora, aprofunda-se a situação de dominação-exploração sobre a mulher (SANTOS e OLIVEIRA, 2010, p.14).

Com relação ao contexto histórico de relações desiguais de gênero em uma sociedade machista e patriarcal, a qual reproduz o controle do corpo feminino, há a

necessidade de mudanças culturais, comportamentais e educacionais para o enfrentamento da violência contra as mulheres.

A VCM é uma problemática do cotidiano do exercício profissional dos assistentes sociais em diversos espaços sócios ocupacionais. A prática profissional do Serviço Social no enfrentamento destas situações necessitam ser interdisciplinar e ter articulação com a rede de proteção, onde os profissionais “devem trabalhar de forma articulada no sentido de prestar uma assistência qualificada, integral e não-revitimizante à mulher em situação de violência” (BRASIL, 2011 p.31).

A rede de atendimento visa melhorar a qualidade dos serviços nos diversos dispositivos, independentemente de serem governamentais ou não, em diferentes níveis de complexidade. O Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993 é um instrumento jurídico, com princípios fundamentais que expressam valores éticos que servem para nortear a profissão, onde a liberdade é considerada o valor ético central - em defesa da liberdade coletiva dos indivíduos; da autonomia; emancipação dos sujeitos, visando a construção de medidas para o enfrentamento das expressões da questão social. (SIKORSKI e BERNARDO, 2018).

Para o profissional que se depara com essa temática tão complexa como a VCM, é primordial que ele esteja capacitado para lidar com a complexidade desse fenômeno, é preciso ainda um amplo conhecimento da rede sócio assistencial para que os encaminhamentos sejam feitos com uma maior assertividade e que contribuam efetivamente para que a mulher consiga romper com o círculo vicioso que é a violência, e o mais importante, que fique em segurança (PAULA e BICHARRA, 2016).

A oferta de suporte e acolhimento social as vítimas da VCM e suas famílias são de suma importância, pois devemos sempre considerar o impacto que essa violência acarreta não somente ao mais afetado, bem como o grupo familiar como um todo.

As repercussões nas dinâmicas conjugais, fraternais, com a família de origem, vizinhos mais próximos ou mesmo no funcionamento geral do lar são bem visíveis, o que afeta profundamente o exercício dos papéis familiares e sociais (GROSSI, TAVARES e VICENSI, 2009).

Para tanto se faz necessário que estes profissionais possuam um conhecimento em constante movimento para poder acompanhar as mudanças tanto nas instituições, das redes de apoio, bem como da legislação vigente. As dinâmicas desses atendimentos embora tenham como foco a VCM, são sempre imbuídos de uma complexidade ímpar, que exige do Assistente Social além dos requisitos aqui citados, um grande senso de observação e criticidade para que possa buscar nas especificidades de cada caso a oferta de uma assistência mais adequada, holística e humana.

3 CONCLUSAO

A violência contra as mulheres é de fato um problema de grandes proporções, muito isso se deve a sociedade patriarcal que vivemos, e que somente com muito esforço coletivo, poderá talvez um dia ser mudado. No nosso dia-a-dia nos deparamos constantemente com algum tipo de violação dos direitos das mulheres, seja com uma remuneração menor do que a oferecida para um homem, seja por agressões ou até mesmo a morte destas.

O enfrentamento dessa problemática ao longo dos últimos anos, vem ganhando vários aliados como a Lei Maria da Penha e a lei 13.104/15, mas que na prática ainda não conseguem mudar o panorama, que nesse mesmo tempo viu o crescimento do culto a cultura do machismo ganhar corpo, não só nas redes sociais, mas no cotidiano das pessoas em geral. Situações que antes eram vistas apenas em cenas da ficção, hoje tomam conta dos noticiários, e tem se tornado cada vez mais corriqueiras, claro que a velocidade das

informações hoje também contribui para este cenário, mas não há como negar que a violência contra a mulher cresceu bastante nos últimos anos.

Enquanto futuros profissionais devemos desenvolver várias habilidades no enfrentamento da violência contra a mulher, que vão desde a sensibilidade de identificar a violência ou a inteligência emocional de articular a assistência para esta mulher.

O serviço social é um importante alicerce no fornecimento de suporte as vítimas de violência, pois são esses profissionais que acabam tendo a possibilidade de avaliar todo o contexto em que esta mulher está inserida, pois desenvolvem uma visão mais apurada, muito disso em virtude da formação e da vivência que possuem com o passar dos anos.

REFERENCIAS

ALVES FERNANDES, B. C.; CERQUEIRA, C. **A Violência contra as mulheres como uma violação dos direitos humanos**: do positivado ao noticiado. *Gênero & Direito*, v. 6, n. 1, 30 nov. 2017.

BRASIL. Lei Nº 11.340/2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. LEI 13.104/2015. **Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 09 mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 mar. 2021.

BRASIL. **Mapa da Violência 2015**: homicídio de mulheres no Brasil. 1. ed. Brasília 2015. Disponível em : [file:///C:/Users/219720/Downloads/04f3c0d6f7390bc63ac837427a5c0615a7c4628fa71b01a5cf56c3b7fb47667b50a2661cca21c151ef7609e950c387abcf789c066288512b27de9bad5a46c416%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/219720/Downloads/04f3c0d6f7390bc63ac837427a5c0615a7c4628fa71b01a5cf56c3b7fb47667b50a2661cca21c151ef7609e950c387abcf789c066288512b27de9bad5a46c416%20(3).pdf). Acesso em: 08 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Ideal, 2011.

BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda SANTOS, Cláudia Mônica dos. 3. ed. **A dimensão técnico-operativa no serviço social**: desafios contemporâneos. São Paulo: Cortez, 2017.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Código de Ética Profissional do Assistente Social** 15 mar. 1993 Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP2011_CFESS.pdf. Acesso em: 08 mar. 2021.

FONSECA, M. F. S., FERREIRA, M. L. A., FIGUEIREDO, R. M. de, PINHEIRO, Ágatha S. (2018). O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. **JURIS - Revista Da Faculdade De Direito**, 28(1), 49–66. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7680>. Acesso em: 18 mar. 2021.

GROSSI, P. K.; PEDERSEN, Jaina Raqueli ; TAVARES, Fabrício André ; VINCENSI, J. G. . **O assistente social no enfrentamento das situações de violência doméstica contra a mulher: avanços e desafios**. CRESS Informa, Porto Alegre, p. 6 - 6, 01 out. 2009. Disponível em:

https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/9468/2/O_TRABALHO_DO_ASSISTENTE_SOCIAL_COM_MULHERES_EM_SITUACAO_DE_VIOLENCIA_CONJUGAL_espaco_de_atencao_na_formacao.pdf. Acesso em: 15 de mar 2021.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Renovação e conservadorismo no serviço social, ensaios críticos**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IPEA. Portal – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência 2019**. Brasília/DF, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portalmages/stories/PDFs/190626_infograficoatlas_2019.pdf. Acesso em: 06 mar. 2021.

ONU, Direitos Humanos das Mulheres. **A Equipe das Nações Unidas no Brasil**, julho 2018. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/node/52612>. Acesso em: 05 mar. 2021.

PAULA, Leda Santana Elias de; BICHARRA; Bruna Micheli Cardoso. O trabalho do assistente social frente a violência doméstica e familiar no CREAS/PAEFI de JI-PARANA/RO, **Rev Saberes JiParaná**, 2016. Disponível em: <https://unijpa.edu.br/wp-content/uploads/Revista%20Saberes/ed4/17.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

PINTO, Lucielma Salmato Soares *et al.* Políticas públicas de proteção à mulher: avaliação do atendimento em saúde de vítimas de violência sexual. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1501-1508, may. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232017002501501. Acesso em: 18 mar. 2021.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos; OLIVEIRA, Leidiane. **Igualdade nas relações de gênero na sociedade do capital: limites, contradições e avanços**. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 11-19, june 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/02.pdf>. Acesso em: 09 mar. 2021.

SIKORSKI, Daniela; BERNARDO, Rafaela Cristina. **Ética profissional**. Maringá: Unicesumar, 2018.

SILVA, Juliana Guimarães *et al.* **Direitos sexuais e reprodutivos de mulheres em situação de violência sexual: o que dizem gestores, profissionais e usuárias dos serviços de referência**. **Saúde soc.**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 187-200, june 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12902019000200015. Acesso em: 09 mar. 2021.